

LEI Nº 1.407 de 20 de Setembro 2006

EMENTA: dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 22 de janeiro de 2003.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam suplementados e acrescentados, à classificação orçamentária do programa que indica, as seguintes dotações com os elementos de despesa que seguem:

CRÉDITO SUPLEMENTAR:

20	Poder Executivo	
20.08	Secretaria Municipal de Ação Social	
08.233.0212.2073.000	Atenção Social às Famílias-Ações de Enfrentamento da Pobreza	
33.90.30	Material de Consumo.....	R\$ 17.000,00
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física.....	R\$ 8.000,00
<u>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....</u>		<u>R\$ 25.000,00</u>

CRÉDITO ESPECIAL:

20	Poder Executivo	
20.08	Secretaria Municipal de Ação Social	
08.244.0212.2073.0000	Atenção Social às Famílias-Ações de Enfrentamento da Pobreza	
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 17.000,00
33.90.10	Outros Benefícios de Natureza Social.....	R\$ 8.000,00
<u>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....</u>		<u>R\$ 25.000,00</u>

Art. 2º - Os créditos a serem suplementados e adicionados serão abertos por Decreto Executivo em uma única vez, onde serão demonstradas as dotações a serem

PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO - PE

suplementadas e as especiais, bem como as passíveis de anulação e/ou redução em decorrência das referidas aberturas.

Art. 3º - Para atender ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei serão utilizados os recursos previstos nos artigos 42 e 43 e incisos da Lei nº 4.320/64, e serão mencionados obrigatoriamente por ocasião da abertura do decreto de abertura de créditos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÃO-PE, em 20 de setembro de 2006.


Clóvis José Pragana Paiva
Prefeito